



PROJETO DE LEI nº 002, de 15 de janeiro de 2026.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: Altera o *caput* do artigo 1º da lei municipal nº 2493/2019 que concede vale refeição aos servidores municipais de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem o objetivo de alterar o *caput* do artigo 1º da lei municipal nº 2493/2019 para incluir os empregados públicos municipais da categoria de agentes comunitários de saúde como beneficiários do recebimento de vale refeição.

Art. 2º. O *caput* do artigo 1º da lei municipal nº 2493/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o sistema de vale refeição aos servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, aos empregados públicos da categoria de agentes comunitários de saúde, aos cargos em comissão e aos conselheiros tutelares”.

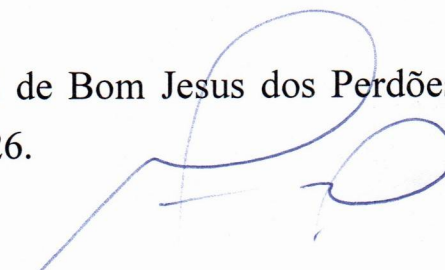
Art. 3º. As despesas para suportar os encargos desta lei correrão por dotação orçamentária própria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com a alteração do *caput* do artigo 1º da lei municipal nº 2493/2019.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2026.



Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem o objetivo alterar o *caput* do artigo 1º da lei municipal nº 2493/2019 que concede vale refeição aos servidores municipais de Bom Jesus dos Perdões para incluir a categoria dos agentes comunitários de saúde.

O regime jurídico dos agentes comunitários de saúde por força de lei municipal própria optou pelo regime celetista, o que caminha para que todos os concursados sejam considerados empregados públicos.

A lei que instituiu o vale refeição deixou de prever essa categoria de servidores públicos dentre os seus beneficiários, o que promove violação de isonomia de direitos.

Entendemos que todos os servidores públicos seja lá qual for o regime jurídico em que estejam vinculados devem ter direito ao vale refeição.

A procuradoria jurídica teve oportunidade de emitir duto parecer jurídico deixando essa possibilidade como legal.

Juntamos ao presente projeto de lei o estudo de impacto financeiro correspondente ao aumento da despesa.

Contando sempre com a especial atenção dos nobres vereadores, aproveito para externar votos de estima e consideração.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
		2026	2027	2028
Vale Refeição Conselheiros Tutelar e Agentes Comunitário de Saúde	R\$ 105.600,00	R\$ 105.600,00	R\$ 110.542,08	R\$ 115.715,45

Metodologia de cálculo:

- I) Foi considerado o valor de 800 reais para o vale alimentação.
- II) Quantitativo de servidores fornecido pelo departamento pessoal.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de Janeiro de 2025.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
SECRETÁRIA INTERINA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO